



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL DO
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – ELEIÇÕES
2018/2020.**

CEP
CREA-ES
VITÓRIA
PROTOCOLO
Nº 158241
DATA: 16/11/2017
ASS.:

Andréo Germano Miranda
Téc. de Serv. Operacionais
Mat. 207 - CREA-ES

LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS, brasileira, casada, inscrita no CREA-ES 1723/D, portadora do documento de identidade nº 225762 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, domiciliada na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 117, apto. 901-A, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-370, por seus procuradores signatários¹, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar

REPRESENTAÇÕES POR ILEGALIDADES

Nos termos da Resolução 1.021/07.

I – COMPETÊNCIA:

Dispõe a Resolução 1.021/07:

Art. 24. Compete à CER:

- I - dar publicidade à convocação da eleição;
- II - julgar requerimento de registro de candidatura à Presidência do Crea;
- III - **atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral**, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, **de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade** do processo eleitoral; [...].

In casu, a representante traz à colação eventuais descumprimento das regras eleitorais, consoante a seguir narrado.

¹ Celular: 27 – 999.092.831 e/ou e-mail: advcamara@gmail.com



II – PESQUISA ELEITORAL. UTILIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO CREA/ES PARA CONTATO DE SEUS FILIADOS. VEDAÇÃO ELEITORAL:

Vários engenheiros e técnicos se reportaram à requerente para dar conta de enquête eleitoral realizada pelo Instituto Brand Pesquisas, cuja prova segue anexa em forma de mídia, indagando a respeito da aprovação da gestão do atual Presidente do CREA/ES, bem assim sobre o voto ao candidato que for apoiado por este.

Vale frisar que o conteúdo da mídia deixa transparecer que o contratante do Instituto Brand Pesquisas foi o próprio CREA/ES.

Se não bastasse, causa estranheza o fato de o Instituto Brand Pesquisas ter conseguido o telefone dos filiados aptos a votarem no pleito que se avizinha.

Aqui, é importante lembrar que **nenhum candidato** tem acesso aos telefones e e-mails dos profissionais registrados no CREA/ES que estejam aptos à votação (OF. CER/ES Nº 018/2017), o que significa dizer, à evidência, que o fornecimento das citadas informações configura flagrante violação à lisura e à moralidade do pleito eleitoral.

A propósito, é cediço que a resolução 1.021/07 proíbe o CREA/ES de realizar ou patrocinar pesquisas eleitorais, bem assim de praticar atos que acarretem tratamento disforme entre os candidatos:

Art. 61. É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

I - a prática de atos que visem à promoção de candidatos de forma não igualitária;

II - a abordagem de temas que comprometam a imagem ou que ofendam a honra de candidatos.

III - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral;
[...].

De mais a mais, à luz da aplicação subsidiária da legislação eleitoral às eleições do CREA/ES, é importante consignar que toda e qualquer pesquisa de cunho eleitoral deve ser, obrigatoriamente, registrada, nos termos da lei 9.504/97:

Art. 33. **As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar**, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;



VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

Deste modo, a pesquisa eleitoral realizada pelo Instituto Brand Pesquisas deve estar, obrigatoriamente, registrada perante a Comissão Eleitoral do CREA/ES, principalmente para permitir que todos os candidatos tenham acesso à sua lisura.

Portanto, os atos acima narrados configuram violações às regras eleitorais, que devem ser coibidos e, mais do que isso, objeto de averiguação por parte da Comissão Eleitoral, sendo o que se requer.

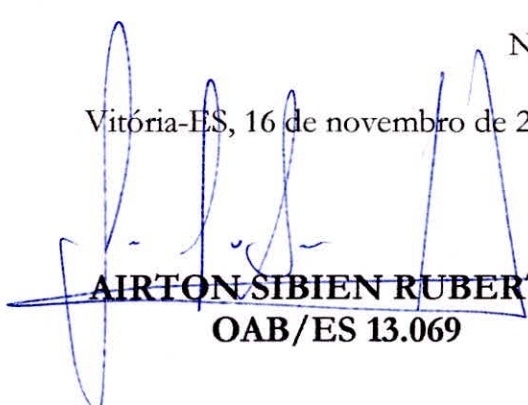
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a peticionante requer que a Comissão Eleitoral:

- a) Oficie o CREA/ES para que informe se foi o responsável pela contratação do Instituto Brand Pesquisas;
- b) Oficie o CREA/ES para que identifique o servidor que eventualmente tenha fornecido os telefones e e-mails dos profissionais inscritos no CREA/ES e aptos à votação para fins da pesquisa realizada pelo Instituto Brand Pesquisas;
- c) Oficie o Instituto Brand Pesquisas, sediado na Rua Gelu Vervloet dos Santos, 590, Ed. Norte Sul Tower, sala 509, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-100, tel 3071 4540, e-mail contato@brandpesquisas.com.br, para que registre a pesquisa realizada em atenção ao art. 33 da Lei 9.504/97, com todas as informações listadas no citado artigo, no prazo de 05 dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-ES, 16 de novembro de 2017.


AIRTON SIBIEN RUBERTH
OAB/ES 13.069

ALBERTO CÂMARA PINTO
OAB/ES 16.650

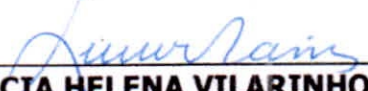
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS, Brasileira, casada, CREA-ES 1723/D, portadora do documento de identidade nº 225762 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, domiciliada na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 117, apto. 901-A, bairro Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29.066-370, e-mail luciahvilarinho@gmail.com, celular 27 98825 1205;

OUTORGADOS: GUSTAVO CLAUDINO PESSANHA, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 16.448, e-mail gustpess@gmail.com, cel 27 99822 3313, **BRUNO HEMERLY SILVA**, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 25.593, e-mail brunohs@gmail.com, cel 99272 3116, e **AIRTON SIBIEN RUBERTH**, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 13.067, e-mail asruberth@gmail.com, cel 27 99787 2151, todos integrantes da Sociedade de Advogados **PESSANHA, HEMERLY & SIBIEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/ES sob o n. 16.221992-1349 e no CNPJ sob o n. 25.193.415/0001-50; e, **ALBERTO CÂMARA PINTO**, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. OAB/ES 16:658, cel 27 99909 2831, e-mail advcamara@gmail.com, todos com endereço profissional firmado na Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, 600, salas 106-107, Ed. Praia Corporate, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-310.

PODERES: amplos e gerais atinentes à cláusula *ad judicium* descrita no artigo 105 do NCPC, inclusive junto ao CREA/ES, ao CONFEA e à MÚTUA, podendo, ainda, receber e dar quitação, transigir, renunciar, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes, postular e agir conjuntamente, separadamente ou isoladamente, tudo para o bom e fiel cumprimento do mandato.

Vitória, 04 de setembro de 2017.


LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS